



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 8

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	105
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	106
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	115
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	115
EDITAIS E AVISOS.....	116

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 156ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1.989.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Francisco Rezek. Presentes os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, Roberto Rosas e Vilas Boas. Compareceu o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Sebastião Duarte Xavier.

Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 155ª sessão.

Julgamentos

- a) Processo nº 10.503 - Classe 10ª - Bahia (Salvador). Solicita o TRE a concessão de Força Federal para garantia da votação e apuração do pleito de 17.12.89 nos municípios que indica. Relator: Ministro Roberto Rosas. Atendida a solicitação. Decisão unânime. Protocolos nºs 10.980 e 11.000/89.
- b) Processo nº 10.525 - Classe 10ª - Acre (Rio Branco). Solicita o TRE a concessão de Força Federal para garantia da votação e apuração do pleito de 17.12.89 nos municípios que indica. Relator: Ministro Roberto Rosas. Atendida a solicitação. Decisão unânime. Protocolo nº 10.486/89.
- c) Processo nº 10.536 - Classe 10ª - Mato Grosso (Cuiabá). Solicita o TRE a concessão de Força Federal para garantia da votação e apuração do pleito de 17.12.89 nos municípios que indica. Relator: Ministro Roberto Rosas. Atendida a solicitação. Decisão unânime. Protocolo nº 10.489/89.
- d) Processo nº 10.551 - Classe 10ª - Maranhão (São Luís). Solicita o TRE a concessão de Força Federal para garantia da votação e apuração do pleito de 17.12.89 nos municípios que indica. Relator: Ministro Vilas Boas. Atendida a solicitação. Decisão unânime. Protocolos nºs 10.487 e 10.979/89.
- e) Processo nº 10.591 - Classe 10ª - Paraíba (João Pessoa). Solicita o TRE a concessão de Força Federal para garantia da votação e apuração do pleito de 17.12.89 nos municípios que indica.

- Relator: Ministro Sydney Sanches. Atendida a solicitação. Decisão unânime. Protocolo nº 10.591/89.
- f) Processo nº 10.594 - Classe 10ª - Rio Grande do Norte (Natal). Solicita o TRE a concessão de Força Federal para garantia da votação e apuração do pleito de 17.12.89 nos municípios que indica. Relator: Ministro Roberto Rosas. Atendida nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime. Protocolo nº 10.488/89.
- g) Processo nº 10.603 - Classe 10ª - Pará (Belém). Solicita o TRE a concessão de Força Federal para garantia da votação e apuração do pleito de 17.12.89 nos municípios que indica. Relator: Ministro Bueno de Souza. Atendida a solicitação nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime. Protocolo nº 10.978/89.
- h) Consulta nº 10.698 - Classe 10ª - Rio de Janeiro (Rio de Janeiro). Consulta o TRE: "Os Policiais Militares poderão votar em separado nas seções perante as quais estiverem no efetivo serviço de policiamento, tal como foi autorizado aos Juizes e Promotores?" Relator: Ministro Roberto Rosas. Pela resposta afirmativa. Decisão unânime. Protocolo nº 10.400/89.
- i) Representação nº 10.744 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Representação do Partido Solidarismo Libertador-PSL para que, independente de decisão da Justiça Eleitoral, seja extinto o Partido Social Cristão - PSC, por não ter realizado as convenções para eleição de seus Diretórios. Relator: Ministro Sydney Sanches. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 10.681/89.
- j) Representação nº 10.755 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Representação do Partido dos Trabalhadores-PT, para que se intime o candidato FERNANDO COLLOR DE MELLO de abster-se de apresentar no horário gratuito da justiça eleitoral suposto programa, no qual associa o representante à contravenção do "vídeo-pocker". Relator: Ministro Bueno de Souza. Pelo arquivamento. Decisão unânime. Protocolo nº 10.790/89.
- l) Representação nº 10.779 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Representação do Senador José Paulo Bisol, candidato a Vice-Presidente pela "Frente Brasil Popular", para que o PRN e seu candidato Fernando Collor de Mello, se abstenham de dar continuidade, nos programas eleitorais gratuitos, à propaganda que distorce os fatos relativos à denúncia de compromisso assumido e não honrado pela família Bisol, relativa à compra de uma fazenda em Minas Gerais. Relator: Ministro Sydney Sanches. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 11.065/89.
- m) Representação nº 10.780 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Representação do Partido dos Trabalhadores-PT, contra o Partido da Reconstrução Nacional e seu candidato Fernando Collor de Mello, para que o TSE faça cessar imediatamente a utilização da Bandeira Nacional como símbolo de campanha, bem como, que cesse a prática difamatória de associar o Partido do representante ao Partido Nazista. Relator: Ministro Roberto Rosas. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 11.066/89.
- n) Processo nº 10.790 - Classe 10ª - Amazonas (Manaus). Solicita o TRE, reforço de provisão para atender às diversas despesas com as eleições no segundo turno. Relator: Ministro Vilas Boas. Concedida provisão (NCz\$ 455.000,00). Decisão unânime. Protocolo nº 10.892/89.
- o) Processo nº 10.791 - Classe 10ª - Pará (Belém). Solicita o TRE, provisão para atender despesas com a votação no 2º turno referentes ao transporte de material, recolhimento de urnas, pagamento de diárias e passagens aéreas para juizes. Relator: Ministro Bueno de Souza. Concedida a provisão (NCz\$ 386.000,00). Decisão unânime. Protocolo nº 10.962/89.
- p) Representação nº 10.794 - Classe 10ª - Paraíba (João Pessoa). Remessa, por decisão do TRE, de representação formulada pelo Partido dos Trabalhadores contra o Governador do Estado, Dr. Tarcísio Burity, pela divulgação de propaganda eleitoral do candidato do Partido da Reconstrução Nacional-PRN à Presidência da República através do programa semanal "Conversando com o Povo", da Rádio Tabajara.

Relator: Ministro Octávio Galletti.

Não conhecida, por ilegitimidade da parte. Decisão unânime.
Protocolo nº 11.122/89.

q) Representação nº 10.799 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Representação da "Frente Brasil Popular" e seu candidato LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, contra a edição jornalística do "Programa Ferreira Neto", levado ao ar no dia 11 do corrente, entrevistando o candidato FERNANDO COLLOR DE MELO, e violando desta forma, a Legislação Eleitoral. Solicitam entre outras medidas o exercício do direito de resposta, no mesmo horário, programa e estações retransmissoras da TV Record, por acusações sofridas durante o referido programa e pela parcialidade manifestada do apresentador.

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Julgada precedente, em parte, para deferir a participação do candidato ou de seu representante no PROGRAMA FERREIRA NETO, até o dia 14 de dezembro; sobrestado o exame da aplicação do § único do art. 25 da Lei 7.773. Decisão unânime.

Protocolo nº 11.193/89.

r) Processo nº 10.802 - Classe 10ª - Minas Gerais (Belo Horizonte).

Solicita o TRE, reforço de provisão para atender despesas com o segundo turno das eleições.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Concedida a provisão (NCz\$ 840.000,00). Decisão unânime.

Protocolos nºs 11.201 e 11.202/89.

s) Processo nº 10.803 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Solicita o TRE, reforço de provisão para atendimento de despesas do segundo turno das eleições presidenciais.

Relator: Ministro Bueno de Souza.

Concedida a provisão (NCz\$ 172.000,00). Decisão unânime.

Protocolo nº 11.208/89.

t) Processo nº 10.804 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Solicita o TRE, provisão para atender despesas com o pagamento de horas extras aos funcionários daquele Regional.

Relator: Ministro Sydney Sanches.

Concedeu-se a provisão (NCz\$ 318.552,83). Decisão unânime.

Protocolo nº 11.204/89.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Sebastião Duarte Xavier, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 12 de dezembro de 1.989.

FRANCISCO REZEK, Presidente.

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989(*)

Dispõe sobre a aplicação do artigo 6º e seu parágrafo único da Lei nº 7.971, de 21 de dezembro de 1989, aos servidores do Superior Tribunal de Justiça.

O Presidente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º - A Gratificação Extraordinária, instituída pela Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989, é fixada no percentual de 162,38% (cento e sessenta e dois vírgula trinta e oito por cento); calculado sobre os respectivos vencimentos dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, constantes do Anexo I, e vigentes a partir de 1º de novembro de 1989.

Parágrafo Único - os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, de que trata este artigo, encontram-se discriminados nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Art. 2º - A Gratificação Extraordinária será concedida aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal Permanente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º - Para a percepção da Gratificação Extraordinária, os servidores ativos devem encontrar-se no efetivo exercício dos respectivos cargos, inclusive os em comissão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

§ 2º - Na aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o percentual da Gratificação Extraordinária incidirá sobre o valor da respectiva referência, mantida a proporcionalidade.

Art. 3º - O servidor requisitado de órgãos da administração pública não faz jus à Gratificação Extraordinária, exceto se ocupante de cargo em comissão e não receber outra da mesma natureza, ressalvado o direito de opção.

Art. 4º - O funcionário ativo ocupante de cargo efetivo (ex-PJ) e o aposentado nessa condição, farão jus à Gratificação Extraordinária fixada no percentual estabelecido no artigo 1º da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1.989, a ser calculada sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo em comissão e respectiva representação mensal.

Art. 5º - Os servidores ativos e inativos não poderão sofrer nenhuma redução de remuneração, devendo, quando for o caso, ser-lhes assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, sobre a qual incidirão os reajustes autorizados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as Resoluções nºs 24, de 27 de novembro de 1986, 05, de 10 de maio de 1989 e as demais disposições em contrário.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DA RESOLUÇÃO Nº 10/89 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01.11.89

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
NS-01	3.717,45	NI-12	2.230,47	NA-03	1.511,76
NS-02	3.837,15	NI-13	2.292,24	NA-04	1.544,85
NS-03	3.960,70	NI-14	2.355,73	NA-05	1.578,69
NS-04	4.088,23	NI-15	2.420,98	NA-06	1.613,25
NS-05	4.219,86	NI-16	2.488,03	NA-07	1.648,58
NS-06	4.355,74	NI-17	2.556,94	NA-08	1.684,68
NS-07	4.495,98	NI-18	2.627,75	NA-09	1.721,57
NS-08	4.640,74	NI-19	2.700,53	NA-10	1.759,26
NS-09	4.790,17	NI-20	2.775,33	NA-11	1.797,79
NS-10	4.944,40	NI-21	2.852,19	NA-12	1.837,14
NS-11	5.103,61	NI-22	2.931,18	NA-13	1.877,37
NS-12	5.267,94	NI-23	3.012,37	NA-14	1.918,48
NS-13	5.437,55	NI-24	3.095,80	NA-15	1.960,50
NS-14	5.612,63	NI-25	3.181,55	NA-16	2.003,42
NS-15	5.793,35	NI-26	3.269,68	NA-17	2.047,30
NS-16	5.979,89	NI-27	3.360,24	NA-18	2.092,13
NS-17	6.172,43	NI-28	3.453,31	NA-19	2.137,94
NS-18	6.371,18	NI-29	3.548,95	NA-20	2.184,75
NS-19	6.576,31	NI-30	3.647,26	NA-21	2.232,60
NS-20	6.788,06	NI-31	3.748,28	NA-22	2.281,48
NS-21	7.006,63	NI-32	3.852,10	NA-23	2.331,43
NS-22	7.232,24	NI-33	3.958,80	NA-24	2.382,48
NS-23	7.465,11	NI-34	4.068,45	NA-25	2.434,66
NS-24	7.705,48	NI-35	4.181,13	NA-26	2.487,98
NS-25	7.953,59			NA-27	2.542,45
				NA-28	2.598,13
				NA-29	2.655,01
				NA-30	2.713,16
				NA-31	2.772,57
				NA-32	2.833,27

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais*

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	NCz\$ 522,00	NCz\$ 137,00	NCz\$ 512,00	NCz\$ 420,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 143,22	NCz\$ 71,94	NCz\$ 262,02	NCz\$ 143,22
Brasil (aéreo)	NCz\$ 572,88	NCz\$ 286,44	NCz\$ 1.046,76	NCz\$ 572,88

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO. E EU, BENEDITO MARANHÃO (SUBSTITUTO), DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS, EM EXERCÍCIO, A SUBScrevo.

Brasília, 08 de janeiro de 1990.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO
Presidente

RELAÇÃO DE PROCESSOS EXCLUIDOS - NÚMERO DE REFERÊNCIA 387
NADA CONSTA.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 142 - Designar a Bel. EDNALVA LIMA FREIRE DE CARVALHO, Técnico Judiciário, para substituir a Bel. Sheila Pompêia Dias Barbosa Nassif, no cargo em Comissão de Assessor de Ministro, Código TST-DAS. 102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro AURELIO MENDES DE OLIVEIRA, no período de 08.01.90 a 06.02.90, face às férias da titular.

Nº 143 - Designar o Bel. JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA, requisitado, para substituir o Bel. Osiris de Azevedo Lopes Filho, no Cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência, Código TST-DAS-101.6, em seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar da presente data.

Nº 144 - Designar o Bachares MARCELO FONTOURA SOUTO MAIOR, Auxiliar em Atividades Judiciárias, para substituir Antonio Luiz Teixeira Mendes, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro AURELIO MENDES DE OLIVEIRA, no período de 06.01 a 08.02.90, face às férias do titular.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

ATOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 154 - Dispensar o servidor JOSÉ ROBERTO TERRA DE BARROS, Analista de Sistemas, da substituição do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Processamento de Dados, código TST-DAS-101.4, com efeitos a contar de 11 de dezembro do corrente ano.

Nº 156 - Designar a Bel. SUELI TERESINHA SCHERER, Auxiliar em Atividades Judiciárias, para substituir Agostinho Vilar Neto, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro FERNANDO VILAR, no período de 02 a 31 de janeiro de 1990, face às férias do titular.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

ATOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 158 - Designar VERA GOMES PINTO, Chefe de Serviço, para substituir Glória Jane Galli, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro VIEIRA DE MELLO, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 1990, face às férias da titular.

Nº 159 - Designar o servidor MÁRCIO GOMES COELHO, Auxiliar em Atividades Judiciárias, para substituir Luzia de Andrade Costa Freitas, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 1990, face às férias da titular.

Nº 160 - Designar a servidora MARIA CÉLIA RODRIGUES BARRETO REIS, Auxiliar Judiciário, para substituir Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior, no cargo em comissão de Diretor do Serviço da Secretaria da E. 3ª Turma, código TST-DAS-101.4, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 1990, face às férias do titular.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

ATO Nº 167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Exonerar, a pedido, a Bel. MARIA LUZIA PORRES CALDAS, requisitada do Ministério do Trabalho, do cargo em comissão de Assessor

de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 168 - Designar a Bel. SÔNIA GONTIJO CHAGAS, Assistente Administrativo, para substituir Heliana Vasconcelos de Carvalho Firmino, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS - 102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 1990, face às férias da titular.

Nº 169 - Designar a servidora LURDINETE CÂNDIDA DA SILVA, Auxiliar em Atividades Judiciárias, para substituir Isis Müller Salgado Serra, no Cargo em Comissão de Diretor de Serviço de Estatística, código TST-DAS-101.4, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 1990, face às férias da titular.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

ATO Nº 170, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Ato Regulamentar nº 20, do Supremo Tribunal Federal, publicado no Diário da Justiça de 20/12/89, resolve: ad referendum do Tribunal:

Art.1º) O inciso IV, do art. 9º, do Ato GP. nº 126, de 23 de novembro de 1973, publicado no Diário da Justiça de 18/01/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º

IV - para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, certificado de conclusão de ciclo colegial ou de ensino de segundo grau ou nível equivalente;"

Art.2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a aplicação do artigo 6º e seu parágrafo único da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, aos servidores dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, ad referendum do Egrégio Plenário, resolve

Art. 1º - A Gratificação Extraordinária, instituída pela Lei nº 7.760, de 24 ABR 89, para os funcionários do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, é fixada, a partir de 1º de novembro de 1989, no percentual de 162,38% (cento e sessenta e dois vírgula trinta e oito por cento), calculado sobre os respectivos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar, constantes do Anexo I da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

Art. 2º - O posicionamento dos ocupantes dos cargos, instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 DEZ 70, nas referências de vencimentos, observará a correlação estabelecida nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º NOV 89.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ANEXO I

(Aplicação do art. 2º da Lei nº 7.923/89)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

- Técnico Judiciário
- Oficial de Justiça Avaliador
- Médico
- Enfermeiro
- Odontólogo
- Bibliotecário
- Analista de Sistemas

ANEXO II

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

(Exigência de 2º grau completo para ingresso na forma do art. 2º da Lei nº 7.923/89)

- Auxiliar Judiciário
- Atendente Judiciário
- Agente de Segurança Judiciária
- Programador
- Operador de Computação

ANEXO III

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR

(Ingresso sem a exigência do 2º grau completo, na forma do art. 2º da Lei nº 7.923/89)

- Artífice de Artes Gráficas
- Artífice de Carpintaria e Marcenaria
- Artífice de Eletricidade e Comunicações
- Artífice de Mecânica
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Telefonista

ATO Nº 8.811, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera a redação dos incisos III e V, do artigo 6º, do Ato nº 8.117, de 09 fevereiro 88.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, ad referendum do Egrégio Plenário, resolve

Art. 1º - Os incisos III e V, do artigo 6º, do Ato número 8.117, de 09 FEV 88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

.....
III - Para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário, certificado de conclusão de ensino de segundo grau ou de curso equivalente;.....
V - Para a Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, certificado de conclusão de ensino de segundo grau ou de curso equivalente;"

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATO Nº 8.812, DE 08 DE JANEIRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei número 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigo 5º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, TAMARA REGINA COSTA PAIXÃO para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, classe "A", referência NM.24, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na Auditoria da 12ª CJM.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.214-2 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO do requerido JUAN CARLOS CALDERON, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Elizabeth Ferreira Mendes ou Elizabeth Mendes Calderon, residente em 835, Huntington, av. aptº 204, Boston, Massachusetts 02125 - EUA, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Sucessões, Suffolk, Massachusetts - EUA, que decretou mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com Juan Carlos Calderon.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 30 de agosto de 1989, fica, pelo presente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 28 de setembro de 1989. Eu, Edvirgens de C. V. Freitas, datilografei a presente. Eu, Terezinha de Jesus do Valle Sidou, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, substituta, conferi. E eu, Maurício Maranhão Aguiar, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. (a) Ministro Néri da Silveira, Presidente.

(Nº 11.045 - 10/01/90 - NCz\$ 1.184,00)



NAVIO NEGREIRO — Castro Alves

«Fac-simile» da edição tetralíngüe do poema, feita em 1959, em Salvador-BA, com xilogravuras de Hansen e traduções de David Barnhart, van der Haegen e Conde Huberto Schoenfeldt para o inglês, francês e alemão, respectivamente. Prefácios de Godofredo Filho e Edison Carneiro.

Aquisições na Imprensa Nacional.

Preço: NCz\$ 43,00

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL